Resolução nº : 8716/2004
Protocolo nº : 193230/03
Origem : MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA
Interessado : MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA
Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI,

R E S O L V E :

I - Desaprovar a presente comprovação de prestação de contas de Convênio, celebrado entre o MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA e o FUNDO ESTADUAL PARA INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA, relativo ao exercício financeiro de 2002, na importância de R$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), de responsabilidade da Sra. Maria Luiza Coppla, Prefeita Municipal, nos termos da Instrução nº 3997/04, da Diretoria Revisora de Contas e do Parecer nº 17090/04, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.

II – Aplicar a Maria Luiza Coppla, multa de R$ 100,00 (cem reais), por deixar de encaminhar documentos solicitados por este Tribunal, nos termos do art. 5º, inciso II, do Provimento 36/98-TC.

III – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão.

IV – Após, esgotados os prazos recursais, encaminhar cópias das principais peças dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que julgar cabíveis no âmbito de sua competência institucional.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HEINZ GEORG HERWIG, e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 2004.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Presidente

CÓPIA